



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador infrafirmado, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte individual por táxi, no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, deverão atender às especificações estabelecidas nesta Lei e às demais normas pertinentes expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os veículos de que trata o caput deverão ser do tipo automóvel ou picape, possuir no mínimo quatro portas, ter capacidade para até sete passageiros e estar devidamente caracterizados conforme a legislação vigente.

§ 2º As picapes autorizadas para a prestação do serviço deverão ser movidas a combustível flex, possuir capacidade máxima de carga de 1.000 kg (mil quilogramas) e comprimento não superior a 5 m (cinco metros).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 26 de novembro de 2025.

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer parâmetros claros e atualizados para os veículos utilizados no serviço de transporte individual por táxi no Município, garantindo maior segurança, conforto e qualidade na prestação do serviço à população.

A definição das especificações mínimas para automóveis e picapes destinados ao transporte individual contribui para padronizar a frota, assegurando que os veículos apresentem condições adequadas de segurança, capacidade e desempenho. A exigência de quatro portas, de capacidade máxima de passageiros e de características estruturais compatíveis com o transporte de pessoas atende às recomendações técnicas e às melhores práticas adotadas em diversos municípios.

A inclusão das picapes como categoria autorizada, limitada às configurações de combustível flex, capacidade máxima de carga e comprimento específico, busca permitir maior flexibilidade na escolha dos veículos sem comprometer a segurança dos usuários ou a regularidade do serviço, ao mesmo tempo em que evita distorções na finalidade do transporte individual de passageiros.

Além disso, a regulamentação complementar a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal possibilita a adequada adaptação das normas às constantes evoluções tecnológicas do setor automotivo e às demandas do serviço público, preservando a eficiência administrativa e o interesse público.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se necessária para aprimorar o ordenamento local relativo ao transporte individual por táxi, promovendo segurança jurídica, modernização e melhor qualidade no atendimento à população.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 26 de novembro de 2025.

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS

Vereador/Autor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
AVENIDA DIOSENOR CORRÊA IDENTIFICADOR 34008190370034008A005000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.383/2020 cinbe@boaesperanca.es.leg.br
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-11380

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronaldo Adriano dos Reis Santos** em **26/11/2025 15:50**

Checksum: **2F7DAB27E9F93B023DDA0E33CF1B19821E66BA61BE6C8CDC0B0B5EFC4369649A**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.